

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0001776-49.2023.8.17.2760

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antonio de Goés, nº275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº 080.674.534-70, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial do “**GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA**”, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de **Agosto a Dezembro de 2025**, atendendo ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 18 de março de 2026

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA GRUPO SUPER MERCADO
PATRÍCIA**

Meses: Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2025

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

Os responsáveis técnicos pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça e Karina Gomes Ferreira de Lima**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de **Agosto a Dezembro de 2025**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO	4
2. A RECUPERANDA	4
3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	10
4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	11
5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	11
6. DÍVIDA DO GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA	14
8. PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA	15
9. FATURAMENTO	15
10. INADIMPLÊNCIA DO PERÍODO	15
11. QUADRO DE PESSOAL	15
12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	15
13. FISCAL	15
14. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	16
15. PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS	17
16. FASE PROCESSUAL	17
17. FATOS RELEVANTES	18
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19

1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda/Devedora** – GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AGC** – Assembléia Geral de Credores

2. A Recuperanda

No dia 20/06/2023 as empresas: (1) NOVO ATACADA,O PATRI0CIA (razão social: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 01.545.288/0001-42, MATRIZ estabelecida na Rua Zumba Madureira, 25 - Pilar, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000; (2) NOVO ATACADA,O PATRI0CIA (razão social: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA),pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 33.189.033/0001-80, MATRIZ estabelecida na Rua Benigno Cordeiro Galvão, 130 - Jaguaribe, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000; e (3) MERCADINHO PATRI0CIA (razão social: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 33.189.033/0002-61, FILIAL estabelecida na Avenida João o Pessoa Guerra, S/N quadra059 lote 140 - Bairro Novo, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000, doravante denominadas em conjunto “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA” ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (Vara Única da Comarca de Itamaracá/PE) deferido o seu processamento em 26/05/2024, mediante decisão interlocutória, sob ID n. 140547905. O processo foi tombado sob o n. 0001776-49.2023.8.17.2760.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

“Vários foram os fatores que juntos contribuíram com o momento atual de descompasso financeiro e creditício do “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA” supermercados, conforme descritos:

I. A pandemia

Como um todo, a área de alimentação foi a menos afetada, de fato foi pequeno aparentemente o impacto, de uma forma geral. Mesmo estando todo o comércio de forma geral sofrendo, inclusive, os mercados, como este grupo.

TODAVIA, este grupo em especial foi diferente, pois toda a sua concentração de renda é neste pequeno município que vive de comércio turístico.

Para este segmento, nesta cidade, em Itamaracá (área de praias e comércio turístico), o impacto foi gigantesco!

No caso desta empresa, tudo ocorreu justamente quando a empresa tinha realizado o investimento para abertura 3ª Loja, toda estruturada com tecnologia de ponta e freezers novos etc.

Além disso, a reinvenção na relação comercial de compras e, principalmente de vendas, foi uma necessidade e a reestruturação operacional do negócio uma realidade, fato este que perdurou por praticamente 2 anos e que novamente o mercado foi se reprogramando na sua relação comercial, a exemplo da rotina de vendas ser praticamente canal via delivery (entrega porta a porta) e o ambiente de atendimento presencial ter a obrigatoriedade de redução acentuada no trânsito de pessoas por metro quadrado e com uma série de exigências que custou muito caro para o caixa da empresa.

II. Isolamento social

Neste contexto foi justamente quando a empresa tinha realizado as dívidas para ampliação, em 2020, que a economia mundial atravessou o período mais desafiador de sua história, desafio inédito, devido ao alto poder de propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), em especial com o isolamento social que afastou os turistas das praias, incluindo o Brasil.

Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global, como consequência o PIB recuou 3,9%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo, tais fatores afetaram severamente o mercado varejista, setor no qual está inserido o “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA”.

III. Queda nacional

Já em 2021, o PIB cresceu 5%, decorrente da retomada econômica, depois de idas e vindas do efeito da pandemia. Dentre os segmentos que mais contribuíram para o resultado positivo do crescimento do PIB, foi o setor varejista, com um o resultado consolidado pelos supermercados que representa 7,03% do Produto Interno Bruto (PIB), alcançando um faturamento de R\$ 611,2 bilhões, segundo a ABRAS (Associação Brasileira de Supermercados).

Por sua vez, o consumidor também apresentou uma expressiva queda em 2020 (ano principal da pandemia), o que reforça a percepção de crise vivenciada no período.

Já em 2021, o ICC começa a elevar timidamente, acompanhando o crescimento do PIB. Ainda no contexto macroeconômico, no início de 2022.

IV. Aumentos constantes (juros, gasolina) - guerras.

A guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, atraindo um maior crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos e a alta das commodities. Segundo a economista Luana Miranda, da gestora GAP Asset, ficou para trás a possibilidade de normalização das cadeias produtivas com esse novo choque da guerra.

Esse novo cenário pode pressionar a indústria ainda mais, tanto em custos, como em dificuldade de acesso a matérias-primas", quando questionada pela BBC News Brasil quanto às perspectivas do PIB brasileiro para 2022.

Além disso, outras três variáveis decorrentes da crise econômica brasileira que tiveram impactos negativos nos últimos anos foram: taxa de inflação, taxa de juros e spread

bancário. O índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), medido pelo IBGE e a taxa de inflação alta e persistente, reduziu significativamente o poder de compra das famílias, tendo como reflexo imediato a queda dos salários reais e que se intensificou com a desaceleração da indústria e do comércio.

O IPCA fechou em 5,79%, em 2022. Como se pode ver, o ano de 2022 foi marcado pela alta da inflação que corrói o poder de compra das famílias, conforme pesquisa que revela que grande parte dos consumidores já não conseguem adquirir todos os itens alimentícios dos quais necessitam em razão da elevação dos preços e perda de renda. "Inflação faz consumidor abandonar mais produtos na boca do caixa dos supermercados. Quase 5 milhões de itens foram abandonados no primeiro semestre, volume quase 16,5% maior que no mesmo período de 2021. Cresceu nos últimos meses o número de brasileiros que não conseguem levar para casa toda a comida que escolhe e coloca no carrinho do supermercado.

Por consequência, o corte na compra ocorre na boca do caixa, quando o valor da conta passa do previsto. A saída tem sido abandonar desde itens básicos, como óleo de soja, até supérfluos, como refrigerantes.

V. Alimentos em alta - spread bancário de pessoas jurídicas.

Impulsionado pela alta de preços dos alimentos, o carrinho que fica nos caixas dos supermercados está cada vez mais cheio. Entre janeiro e junho de 2022, 4,997 milhões de itens foram abandonados. É um volume quase 16,5% maior que o do primeiro semestre de 2021, ou 704,9 mil itens a mais, revela pesquisa inédita feita pela Nextop.

A empresa atua há 25 anos com tecnologia de segurança do varejo. Por sua vez, e não menos relevante, a Taxa de juros Selic — A taxa básica de juros da economia brasileira (SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros. A trajetória de baixas se findou em 2014 e voltou a ocorrer entre 2017 e 2020. Daí em diante, tentando conter a inflação em 2021, o Copom vem subindo a taxa básica de juros, fechando o ano de 2021 em 9,15%.

Já em 2022, como reflexo dos sucessivos e elevados aumentos, o coeficiente chegou à marca de 13,65%. Na mesma direção temos o Spread Bancário de Pessoas Jurídicas — O aumento do spread nas carteiras de empréstimos de pessoas jurídicas acompanha a

evolução da taxa SELIC de juros. A média anual entre 2015 e 2017 foi de 12,1%, A partir de 2018, apresentou um leve declínio até 2020, quando atingiu a marca de 7,5%, em função das várias ações de flexibilização monetária e de estímulo ao crédito adotadas no contexto de combate aos efeitos da pandemia da Covid-19, voltando a aumentar a partir de 2021, atingindo a casa de 12,5%, ao final de 2022.

VI. Queda nacional

Nesta jornada de funcionamento após abertura da última loja e pandemia, neste ciclo da “abrir portas” para desvio acentuado de mercadorias por parte de diversos funcionários, a empresa teve que simplesmente demitir dezenas de funcionários das lojas, diante do frequente desaparecimento de mercadorias, que estava sendo uma “rotina” nas lojas, sempre com a participação de entregadores, funcionários e, eventualmente, de consumidores.

Essa prática ficou evidenciada inicialmente via sistema, quando o primeiro alerta foi sinalizado sobre a necessidade de recompra imediata e a falta de faturamento

do produto (saída), fato este que gerou desconfiança dos gestores que passaram a observar uma série de outros produtos.

Na sequência, na contagem do estoque por amostras setoriais ficou evidenciada com maior clareza essa tal prática, e por fim, com a comprovação dos fatos, inclusive com Boletins de ocorrências na delegacia local.

Com o agravamento da situação financeira da empresa a gestora colocou do próprio bolso capital próprio de aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), facilmente identificável nos extratos e, posteriormente, foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço enviado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora. Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

VII. Perda de clientes.

Além do agravante da dificuldade financeira interna do grupo empresarial por questões já descritas como pandemia, demissões e os investimentos realizados não retornarem conforme previsto, o mercado, de forma geral, também sofreu esse abalo no período com perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

VIII. Gestão profissional.

Os gestores reconhecem que o uso de apenas experiência no dia a dia diante das dificuldades de um cenário mundial nunca vivido pela família, tudo isto, foi um fator negativo na gestão, principalmente, na gestão financeira, de pessoas, compras, vendas e operacional, tanto no controle de estoque, quanto nas ações comerciais com fornecedores, fato este já em fase de redesenho e melhor preparação dos gestores, trazendo profissionais com expertise comprovada nas áreas de relevância para o grupo empresarial.”

3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada em 16 de março de 2026, no site da Receita Federal, o capital social e administração do **Grupo Super Mercado Patrícia** estariam assim dispostos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.545.288/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCY FABIANE SANTOS FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/03/2026 às 15:24 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.189.033/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCY FABIANE SANTOS FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/03/2026 às 15:24 (data e hora de Brasília).

Não houve alteração na estrutura societária e nem na administração da Recuperanda do relatório do mês anterior para o RMA deste mês.

4. Alteração da Atividade Empresarial

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

5. Abertura ou Fechamento de Estabelecimentos

No período correspondente, não houve abertura de novas unidades pelas empresas em recuperação judicial.

Este Auxiliar recebeu a informação neste ano de 2026 que a última em operação do grupo que permanecia em operação, a **SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.545.288/0001-42**, localizada na **Rua Zumba Madureira, nº 25, Bairro Pilar, Ilha de Itamaracá/PE**, encerraram suas atividades bem como as demais empresas integrantes do Grupo Supermercado Patrícia, a saber:

- **FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA**, CNPJ nº **33.189.033/0001-80**; e
- **FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA**, CNPJ nº **33.189.033/0002-61**,

em decorrência das severas dificuldades financeiras enfrentadas e da insuficiência de fluxo de caixa para manutenção das operações.

Conforme já havia sido informado em relatórios anteriores,

6. Dívida do GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA na Recuperação Judicial

A composição da dívida do Grupo Super Mercado Patrícia segue, em sua essência, conforme já informado no Relatório Mensal de Atividades anterior (ID nº 205397907), com

base na relação inicial apresentada pela Recuperanda (ID nº 162799104) e na documentação anexa à petição inicial, conforme previsto no art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

No período em análise, houve a juntada de novos pedidos de habilitação de crédito diretamente nos autos da recuperação judicial, por parte dos seguintes requerentes:

- **LAIS MORGANNA DE OLIVEIRA LIMA**, sob ID nº **196264432**;
- **FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DA CRUZ JUNIOR**, sob ID nº **195551791**;
- **MARIA LUCIA PAZ DA COSTA**, sob ID nº **194970356**;
- **RENATO FREDERICO BENDIM CAVALCANTI**, sob ID nº **193312122**;
- **JONATHAN ACIOLI BANDEIRA**, sob ID nº **206957915**;
- **FERNANDO CORREIRA DA SILVA**, sob ID nº **208009092**;
- **RONALDO DA SILVA OLIVEIRA**, sob ID nº **208009126**;
- **MAURICIO JOSE VICENTE DE SENA**, sob ID nº **220800802**;
- **LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA**, sob ID nº **220807768**;
- **EDUARDO DA SILVA RODRIGUES**, sob ID nº **220816198**;
- **LIVIA MARINA LIMA DOS SANTOS**, sob ID nº **220820257**;

Contudo, conforme já manifestado por este Administrador Judicial, especialmente sob os IDs nº **177157292** e **188116322**, os requerimentos de habilitação de crédito protocolados nos autos principais da recuperação judicial devem ser desentranhados, por se encontrarem em desconformidade com o procedimento legalmente estabelecido.

Nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005**¹, os credores que desejarem impugnar a relação de credores deverão aguardar a **publicação da segunda relação oficial**, conforme o art. 7º, §2º², e, somente após sua divulgação no Diário da

¹ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

² Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

Justiça Eletrônico, poderão apresentar impugnação de crédito por meio de **incidente autônomo**, a ser distribuído por dependência, com observância do rito previsto nos arts. 13 a 15 da LREF.

Oportunamente, cabe destacar que, até o encerramento do presente relatório, **a primeira relação de credores prevista no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, ainda não foi publicada**, conforme já informado por este Administrador Judicial nos documentos protocolados sob os IDs nº 176113369, 190071494 e 195915554.

Assim, resta orientado que os referidos credores aguardem a publicação da 1ª lista para apresentar, se for o caso, **divergência administrativa nos termos do art. 7º, §1º**, e, somente após a publicação da 2ª lista, ajuízem eventual **impugnação de crédito**. Em função do não atendimento aos requisitos legais, este Administrador Judicial **opina pelo desentranhamento dos referidos petítórios**, com a devida intimação dos respectivos advogados, para que observem o procedimento legal próprio.

Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	Empresa Devedora	CNPJ DEVEDOR	Litígio Processual?	Contrato Nº	1º Edital	Divergência Credor	Habilitação Credor	Retorno Mamut	2º Edital	
Classe I												
Total Classe I							R\$	893.332,52				R\$ -
Classe II												
Total Classe II							R\$	103.954,54				R\$ -
Classe III												
Total Classe III SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA							R\$	1.441.279,36				
Total Classe III FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA							R\$	1.485.099,19				
Total Classe III FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO FILIAL							R\$	68.929,51				
Total Classe III							R\$	2.995.308,06				R\$ -
Classe IV												
Total Classe IV							R\$	-				
Total Débito							R\$	3.992.595,12				R\$ -

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

7. Viabilidade Financeira e Operacional da Recuperanda

Conforme já sinalizado nos relatórios anteriores apresentados por esta Administração Judicial, a situação operacional das Recuperandas vinha demonstrando progressiva deterioração, com redução significativa de suas atividades empresariais e manutenção apenas de uma única unidade em funcionamento.

Todavia, no período ora analisado, foi constatado que **a Recuperanda encerrou integralmente suas atividades empresariais**, inclusive com o fechamento da última filial que ainda se encontrava em funcionamento, não havendo, até o presente momento, indicativos de continuidade operacional ou retomada das atividades comerciais.

Diante desse novo cenário fático, observa-se que **a empresa deixou de exercer atividade econômica regular**, circunstância que impacta diretamente a análise de viabilidade econômico-financeira que fundamenta o próprio instituto da recuperação judicial, cuja finalidade primordial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor com a preservação da atividade empresarial, dos empregos e dos interesses dos credores.

Nesse contexto, **a ausência de atividade operacional compromete substancialmente a perspectiva de reestruturação empresarial**, especialmente diante das demais pendências processuais já apontadas por esta Administração Judicial, bem como da insuficiência de informações atualizadas por parte da Recuperanda acerca de sua real situação patrimonial e financeira.

Assim, considerando o **encerramento das atividades empresariais**, somado ao atual estágio processual e às pendências ainda existentes nos autos, **este Administrador Judicial entende necessária a apreciação do Juízo acerca das providências legais cabíveis diante do novo contexto apresentado**, a fim de que sejam adotadas as medidas processuais adequadas para a correta condução do feito e preservação dos interesses dos credores.

8. Prestadores de serviço Pessoa Jurídica

Informa-se que a **Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

9. Faturamento

Informa-se que a **Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

10. Inadimplência do Período

Informa-se que a **Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

11. Quadro de Pessoal

Informa-se que a **Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

12. Demonstrações Financeiras

Informa-se que a **Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

13. Fiscal

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

A Recuperanda não informou quais débitos fiscais não foram pagos no período.

14. Inscrito na Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 22/01/2026 no site com a lista de devedores da PGFN³, segue abaixo a relação de inscrições em Dívida Ativa de cada empresa da Recuperanda:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA
Nome Fantasia: NOVO ATACADAO PATRICIA
CNPJ: 01.545.288/0001-42
Domicílio do Devedor: ILHA DE ITAMARACA
Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou espe
Valor Total da dívida: R\$ 1.649.227,97

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL

Total: 1.649.227,97

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA
Nome Fantasia: NOVO ATACADAO PATRICIA
CNPJ: 33.189.033/0001-80
Domicílio do Devedor: ILHA DE ITAMARACA
Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou espe
Valor Total da dívida: R\$ 901.397,99

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL

Total: 435.472,58

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

Total: 77.626,21

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO

Total: 388.299,20

FECHAR

³ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

15. Planilha de Controle de Pagamento dos Credores Concurais

A Recuperanda ainda não possui Plano de Recuperação Judicial aprovado.

16. Fase Processual

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
21/12/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
26/05/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
26/05/2024	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
02/08/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §

	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
	2ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores) – Caso necessário	Art. 36

17. Fatos relevantes

Desde a apresentação do último RMA (ID nº 228510720), não houve movimentações processuais relevantes nos autos. As pendências anteriormente relatadas permanecem inalteradas, especialmente quanto à ausência de publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como quanto à necessidade de apreciação de pedidos de habilitação e divergência de crédito ainda pendentes de regularização.

No tocante à situação operacional da Recuperanda, observava-se, até o período anteriormente analisado, a continuidade das atividades de forma reduzida, com apenas uma unidade em funcionamento, conforme já relatado por esta Administração Judicial em relatórios anteriores.

Todavia, no período ora analisado, foi constatado que **a Recuperanda encerrou as atividades da última filial que ainda se encontrava em funcionamento**, não havendo mais, no momento, a manutenção de atividade empresarial regular.

Diante desse novo cenário, esta Administração Judicial consignou, na **petição de juntada do presente relatório**, o requerimento de adoção das providências legais cabíveis, **com a sugestão de convalidação da presente recuperação judicial em falência**, para

apreciação deste MM. Juízo, considerando o encerramento das atividades empresariais e os reflexos diretos dessa circunstância sobre a viabilidade do processo recuperacional.

18. Considerações finais

A Administradora Judicial nomeada, Recupera Soluções Empresariais, informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@recuperasolucoes.com e karinaferreira@recuperasolucoes.com, bem como o número de telefone: (81) 98649-0741 e (81) 99536-7148, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 18 de março de 2026

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243